



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI N. 12/2022**

**REGISTRADO**

17/02/22

1º SECRETARIO

*Recebido*  
*16/02/2022*  
*[Assinatura]*

Reajusta o valor do padrão referencial a partir do mês de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O valor do padrão referencial instituído pelo Artigo 17, da Lei nº 1504/2014, será acrescido a título de revisão geral anual o percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) ficando fixado em R\$ 833,02 (oitocentos e trinta e três reais e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único – A revisão geral anual de que trata a presente lei será concedida aos contratos temporários, vereadores e presidente do legislativo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**VISTAS**

17/02/22

*JIMMY*

VEREADOR PROPONENTE

Márcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Autor do Projeto

*Jose Soares*  
José Auri Soares  
Presidente do Legislativo

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE**

APROVADO       UNANIMIDADE  
 REPROVADO       FAVORÁVEIS  
 RETIRADO      \_\_\_\_\_ CONTRÁRIOS  
 ARQUIVADO      \_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

21/02/22

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

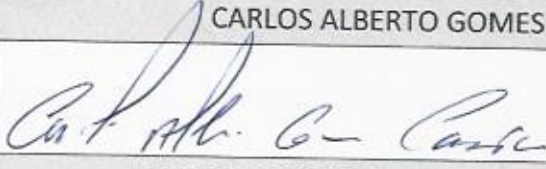
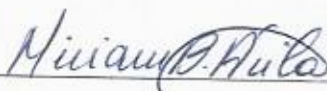
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 12/2022**, de autoria do vereador José Auri Soares, que:

REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 17 / 02 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 24/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 12/2022
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Presidente - Vereador José Auri Soares -PT
<b>Ementa:</b> REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 12/2022, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Presidente - Vereador José Auri Soares, que reajusta o valor do padrão referencial a partir do mês de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado e instruído, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre o reajuste do padrão referencial do Poder Legislativo a partir do mês de fevereiro de 2022 e dando outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

## 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 18 de fevereiro de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933